



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco José Feitosa		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco José Feitosa, em Guaraciaba do Norte, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, homologa suas nucleadas: EEIF Alegre II; EEIF Boqueirão ; EEIF Buraco D'Água ; EEIF Morrinhos Novos I. a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012, e autoriza o exercício da direção em favor de Sílvia Soares de Oliveira, até 31.12.2013.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12132747-7	PARECER Nº 1046/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Sílvia Soares de Oliveira, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco José Feitosa, instituição sediada no Distrito de Morrinhos Novos, Zona Rural, CEP: 62380-000, Guaraciaba do Norte, Censo 23010290, mediante o processo nº 12132747-7, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, autorização da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a homologação de suas nucleadas e autorização para o exercício da direção.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, pela resolução nº 414/2006 e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº0954/2012, da Assessora Técnica Bárbara Caline Diniz Paiano, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco José Feitosa, em Guaraciaba do Norte, à autorização da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à homologação de suas nucleadas, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012 e à autorização para direção em favor de Sílvia Soares de Oliveira, até 31.12.2013.

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer 1046/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE